

## **Lei Nº 963/2009**

### **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 729 DE 07 DE MARÇO DE 2001**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei 729, de 07 de março de 2001, passa a ter a redação seguinte:

*Art. 4º - O Controlador Geral, nomeado na forma do disposto no parágrafo único do artigo 2º desta lei, deverá, no ato de posse e quando de sua exoneração, apresentar declaração de bens, devidamente formalizada, podendo optar pela apresentação de cópia do formulário entregue à Receita Federal do exercício imediatamente anterior.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 07 de abril de 2009.

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**